



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.362

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Novembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.077, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

**Prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 30 e dá outras providências.**

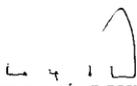
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 34, de 06 de junho de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 30, de 07 de abril de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente

LEI Nº 8.078, DE 31 DE OUTUBRO 2006

**Altera dispositivos da Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003, que institui o Programa de Tratamento Tributário Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado da Paraíba – PARAIBASIM, no âmbito do ICMS, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 37, de 15 de junho de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

**§ 1º** .....

II – na renúncia expressa ao aproveitamento de quaisquer créditos fiscais;

**Art. 3º** .....

II – empresa de pequeno porte – EPP a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

**Art. 6º** .....

X – que não atenda integralmente à legislação relativa a equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e Transferência Eletrônica de Fundos – TEF, quando classificada como EPP;

**Art. 10.** Para efeito de posicionamento nas faixas de recolhimento do imposto, na forma das Seções III e IV deste Capítulo, considera-se receita base de recolhimento o somatório dos valores relativos às operações e prestações realizadas, observado o disposto no § 1º do artigo anterior e deduzidos os valores correspondentes a:

I – saídas de mercadorias cujo imposto já tenha sido recolhido por substituição tributária;

II – saídas de mercadorias isentas ou não tributadas pelo ICMS;

III – saídas de mercadorias realizadas com diferimento ou suspensão da incidência do imposto;

IV – transferências para outros estabelecimentos da mesma empresa;

V – saídas de mercadorias com redução da base de cálculo, proporcionalmente à parte reduzida.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo do imposto a recolher, a receita base de recolhimento será:

I – estimada tomando por base as aquisições no exercício imediatamente anterior ao do ano civil, no caso de microempresa, nos termos do artigo subsequente;

II – apurada mensalmente, no caso da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 12;

.....

**Art. 11.** A microempresa recolherá mensalmente, de acordo com as faixas a seguir indicadas, os valores respectivos, correspondentes ao imposto:

I – 1ª faixa: isenção do recolhimento do imposto para os contribuintes cuja receita bruta anual não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – 2ª faixa: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da média das compras efetivadas no exercício anterior, quando a receita bruta anual seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não ultrapasse R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – 3ª faixa: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da média das compras efetivadas no exercício anterior, quando a receita bruta anual seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e não ultrapasse R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

**§ 1º** A isenção de que trata o inciso I, não se estende:

I – às mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária;

II – ao diferencial de alíquota referente às aquisições de mercadorias procedentes de outras Unidades da Federação;

III – ao imposto devido na qualidade de responsável.

**§ 2º** Os valores de que trata este artigo serão atualizados, observado o parágrafo único do art. 3º;

**Art. 12.** O imposto a ser recolhido mensalmente pela empresa de pequeno porte corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor mensal da receita base de recolhimento, na hipótese de contribuinte cuja receita bruta anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e não ultrapasse R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**§ 1º** O valor mensal da receita base de recolhimento, de que trata este artigo, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da média mensal das entradas ocorridas nos últimos 06 (seis) meses, obrigando-se o contribuinte ao recolhimento mínimo sobre esta base.

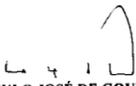
**§ 2º** Os valores de que trata este artigo serão atualizados, observado o parágrafo único do art. 3º.

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso V do art. 6º e o art. 13 da Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003.

**Art. 3º** No "caput" do art. 9º e no § 2º dos arts. 9º e 14 da Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003, onde se lê SIMPLES/PB, leia-se PARAIBASIM.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente

LEI Nº 8.079, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

**Altera dispositivo da Lei nº 7.830, de 27 de outubro de 2005, que trata do parcelamento de débitos fiscais do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 38, de 26 de junho de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

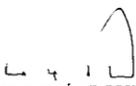
**Art. 1º** O "caput" e o inciso II do art. 5º da Lei nº 7.830, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2006, os débitos referentes ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, as taxas relativas ao licenciamento de veículo e as diárias decorrentes da apreensão de veículos no Estado da Paraíba, referentes a exercícios anteriores a 2006, poderão ser parcelados conjuntamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

II – comprovante do pagamento da primeira parcela do débito conjunto e do pagamento do IPVA, ainda que em várias quotas, relativo ao exercício de 2006".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente

LEI Nº 8.080, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

**Altera dispositivo da Lei nº 8.070, de 07 de julho de 2006, e da Lei nº 7.518, de 09 de janeiro de 2004, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 39, de 12 de setembro de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 33 e 62 da Lei nº 8.070, de 07 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 33.** Para efeito do disposto no art. 14 desta Lei, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através de via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela SEPLAG, até 10 de outubro do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, observadas as disposições desta Lei para fins de consolidação.

**Art. 62.** O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 31 de outubro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.”

**Art. 2º** Os dispositivos abaixo da Lei nº 7.518, de 09 de janeiro de 2004, alterados pela Lei nº 7.818, de 29 de setembro de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

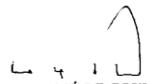
**Art. 5º** .....  
**§ 1º** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembléia Legislativa até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.”

**Art. 11.** .....  
**§ 1º** .....  
**§ 2º** O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, relatório de avaliação do Plano Plurianual, contendo:

- I - .....  
 II - .....  
 III - .....

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
 Presidente

#### LEI Nº 8.081, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

**Prorroga o prazo de vigência das Medidas Provisórias nºs 37 e 38 e dá outras providências.**

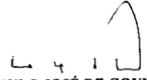
#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 40, de 15 de setembro de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo de vigência das Medidas Provisórias nºs 37, de 15 de junho de 2006, e 38, de 26 de junho de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
 Presidente

#### LEI Nº 8.082, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

**Altera a Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências.**

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 41, de 19 de setembro de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 4º e 7º da Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003, passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 4º** As pessoas jurídicas, por ação de seus proprietários, prepostos ou empregados no efetivo exercício de suas atividades profissionais, e as pessoas físicas que praticarem atos de discriminação contra indivíduos ou grupos em razão da orientação sexual desses indivíduos ou grupos ficam sujeitas às seguintes punições:

- I – advertência;  
 II – multa;  
 III – suspensão temporária do alvará ou autorização para funcionamento;  
 IV – cassação do alvará para funcionamento.

**§ 1º** A punição prevista no inciso I do *caput* deste artigo, quando aplicada a Servidor Público, deverá ser inscrita na respectiva ficha funcional.

**§ 2º** A multa terá valor entre R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo o Decreto que regulamenta a Lei estabelecer a gradação a ser observada, quando de sua aplicação.

**§ 3º** Anualmente, Decreto do Governador do Estado atualizará, segundo a variação do índice de correção da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFRPB, os valores da multa definida neste artigo.

**§ 4º** A reincidência da prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual implica a ampliação da punição aplicada anteriormente.

**§ 5º** A reincidência pelo servidor público da prática de atos de discriminação em

razão da orientação sexual é considerada falta funcional grave punível com demissão, observado o devido processo legal.

**Art. 7º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei, de modo a abordar, no mínimo, os seguintes dispositivos:

- I – Indicação de um órgão estadual com competência para acolher as denúncias de infração;  
 II – Procedimentos na forma de processo administrativo para apuração das denúncias, inclusive quanto aos prazos de tramitação;  
 III – Critérios de punição inclusive quanto a formas a prazos de recolhimento e anúncio público das sanções;  
 IV – Destinar o valor da multa para Organizações não-governamentais que tenham de questões relacionadas com a discriminação da vítima;  
 V – Garantia de ampla defesa aos acusados por denúncia;  
 VI – Campanha de divulgação e conscientização no âmbito dos órgãos públicos estaduais e municipais, a funcionários, contribuintes e escolas estaduais e municipais do teor desta lei e sua regulamentação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de outubro 2006.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
 Presidente

#### LEI Nº 8.083, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

**Dispõe sobre a remissão parcial de créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 42, de 21 de setembro de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam dispensados juros, multas e correção monetária relativos ao não pagamento do ICMS decorrente das prestações dos serviços de comunicação, tais como serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de equipamentos ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz, imagem e internet, independentemente da denominação que lhes seja dada, realizadas até 24 de agosto de 2006.

**Art. 2º** Fica concedida remissão parcial do ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação de que trata o artigo anterior, realizadas até 31 de dezembro de 2005, de forma que o valor a recolher, relativamente aos fatos geradores abaixo discriminados, resulte nos seguintes percentuais:

- I – 5% (cinco por cento), até 31 de dezembro de 2003;  
 II – 12% (doze por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004;  
 III – 15% (quinze por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

**§ 1º** O imposto relativo às prestações de serviços de comunicação de que trata esta Lei deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

I – integralmente, até 31 de outubro de 2006, em se tratando dos serviços prestados no período anterior a 1º de janeiro de 2006, com a remissão parcial de que trata o “caput” deste artigo;

II – em relação aos serviços prestados no período de 1º de janeiro até 31 de julho de 2006, o montante do imposto referente a este período deverá ser recolhido, integralmente, até 30 de setembro de 2006;

III – quanto aos serviços prestados a partir de 1º de agosto de 2006, o ICMS será recolhido normalmente, com observância do prazo previsto na alínea “c” do inciso III do art. 106 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**§ 2º** O benefício fiscal previsto nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo exclui a apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias ou serviços utilizados na prestação de serviços mencionados no “caput” e impede a compensação do ICMS devido com outros tributos pagos ao Estado da Paraíba, em razão dos serviços indicados no art. 1º.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei fica condicionado:

I – à aceitação, pelo contribuinte, da incidência do ICMS sobre as prestações indicadas no art. 1º, bem como à renúncia ou à desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo tributário sobre a matéria, contra a Secretaria de Estado da Receita;

II – a que o contribuinte beneficiado adote como base de cálculo do ICMS incidente sobre os serviços de comunicações, em especial os de transmissão de dados, o valor total dos serviços e meios cobrados do tomador, especialmente os indicados no art. 1º, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma e prazos definidos nesta Lei;

III – ao recolhimento do imposto dentro do prazo de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º, referente aos serviços prestados até 31 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer condições deste artigo implica o imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

**Art. 4º** Para efeito de fruição dos benefícios previstos nesta Lei, a empresa beneficiária deverá:

I – observar os mecanismos de controle estabelecidos pela Secretaria de Estado da Receita;

II – solicitar à repartição fiscal a que estiver vinculada prévia autorização para usufruir os benefícios de que trata esta Lei;

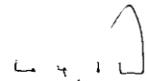
III – firmar declaração no sentido de que aceita e se submete às exigências previstas no inciso I do art. 3º, sob pena de perder os benefícios outorgados.

**Art. 5º** Ficam homologados os procedimentos que tenham sido eventualmente adotados pelo Estado da Paraíba, no sentido de reduzir ou cancelar débitos fiscais do ICMS ou com ele relacionados decorrentes da prestação dos serviços de que trata o art. 1º.

**Art. 6º** Fica a Secretaria de Estado da Receita autorizada a editar instrumento normativo para disciplinar a repactuação com as empresas de comunicação que efetuaram o pagamento do ICMS sobre as prestações de serviços de comunicação de que trata o art. 1º, com os benefícios do Convênio ICMS 140/04, de 10 de dezembro de 2004, alterado pelo Convênio ICMS 117/05, de 24 de outubro de 2005, de forma a alcançar o equilíbrio financeiro em face dos benefícios concedidos por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
 Presidente

#### LEI Nº 8.084, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Clóvis Cavalcanti Borba.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Clóvis Cavalcanti Borba, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
 SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

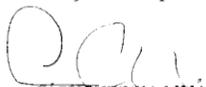
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.085, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Ulisses Reidel de Resende.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Doutor Ulisses Reidel de Resende**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.086, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Músico e Compositor Piauiense Beto Brito, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

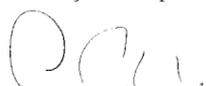
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Músico e Compositor Piauiense Beto Brito**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.087, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Mircinéia Ribeiro Leigue e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à **Pastora Mircinéia Ribeiro Leigue**, pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.088, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Alfons August Ghislenus Maria Standaert e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Alfons August Ghislenus Maria Standaert**, pelos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento turístico imobiliário sustentável, "ecologicamente correto", no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

**LEI Nº 8.089, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Afrânio Jorge Araújo Leigue e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Afrânio Jorge Araújo Leigue**, pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.090, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Elétrico Ivan Muller Botelho.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

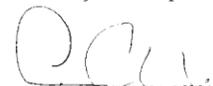
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Engenheiro Elétrico Ivan Muller Botelho**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.091, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina de Walniza Cunha Lima o Conjunto Novo Construir e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

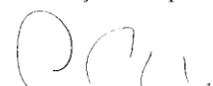
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Walniza Cunha Lima** o Conjunto Novo Construir, em Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.092, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina de Igor Cunha Lima o Conjunto Colina do Sol e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

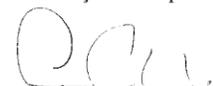
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Igor Cunha Lima** o Conjunto Colina do Sol, em Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.093, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina de Emílio Farias o Conjunto 3 Irmãs e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

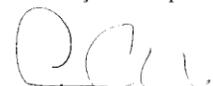
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Emílio Farias** o Conjunto 3 Irmãs, em Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.094, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina de Rosângela de Fátima Medeiros a creche localizada na comunidade Malhada de Roça, no município de São João do Cariri - Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rosângela de Fátima Medeiros** a creche localizada na comunidade Malhada de Roça, no Município de São João do Cariri, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

**LEI Nº 8.095, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina de Benedita Silva Carlos a Escola Estadual do Ensino Fundamental em Lagoa do Mato, no Município de Remígio, e dá outras providências.**

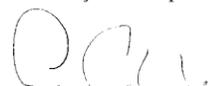
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual do Ensino Fundamental **Benedita Silva Carlos**, Padrão A-1, a Escola Estadual do Ensino Fundamental em Lagoa do Mato, no município de Remígio, criada pelo Decreto nº 302, de 27 de julho de 1932.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.096, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina Escola Estadual, no Município de Poço de José de Moura, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Francisca Fonseca Matias, Padrão B-1, a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio do Poço de José de Moura, no Município de Poço de José de Moura, criada pelo Decreto

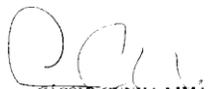
nº4.753, de 04 de fevereiro de 1969.

**Art. 2º** Fica transformada em Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio de Educação de Jovens e Adultos Professor Geraldo Lafayette Bezerra, Padrão B-1, o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Geraldo Lafayette Bezerra, nesta Capital, criado pelo Decreto nº 9.883, de 10 de junho de 1983.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento das referidas Escolas Estaduais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.097, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina de Moisés Lira Braga o Conjunto Novo Cruzeiro e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

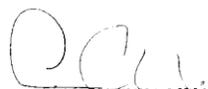
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Moisés Lira Braga o Conjunto Novo Cruzeiro**, em Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.098, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina de Professora Bernadete Soares o Conjunto PSH e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

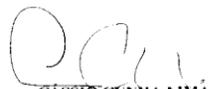
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Professora Bernadete Soares o Conjunto PSH**, em Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.099, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina de Manoel Raimundo de Souza o Centro de Couro Calçadista de Campina Grande e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Manoel Raimundo de Souza o Centro de Couro Calçadista de Campina Grande**, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.100, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina de Ginásio Poliesportivo José Vieira Barros o Ginásio de Esportes do Município de Diamante/PB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

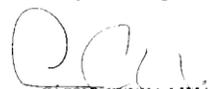
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Ginásio Poliesportivo José Vieira Barros o Ginásio de Esportes do Município de Diamante**, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.101, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Institui a "Semana do Turismo" e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado da Paraíba, a "**Semana do Turismo**", com início no dia 21 de setembro e término no dia 27 do referido mês.

**Art. 2º** Na Semana Estadual do Turismo, serão desenvolvidas atividades comemorativas, em parceria com o "Trade" e órgãos de turismo estaduais, visando à conscientização da população sobre a importância do Turismo para o desenvolvimento do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.740 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

**Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em Anexo, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após um período de estiagem, perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas, e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

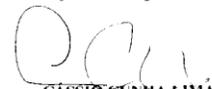
**Art. 1º** Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, que foram afetados por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 27.740 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
001/06	11/10/06	Solânea	Rural
021/06	18/10/06	Coxixola	Rural
034/06	27/09/06	Baraúna	Rural e Urbana
013/06	09/10/06	Caldas Brandão	Rural
768/06	26/10/06	Pilar	Rural
410/06	26/10/06	São Sebastião de Lagoa de Roça	Rural e Urbana
017/06	25/10/06	Sobrado	Rural
015/06	18/10/06	Serra da Raiz	Rural e Urbana
030/06	18/10/06	Pocinhos	Rural
054/06	11/10/06	Lagoa de Dentro	Rural
101/06	18/10/06	Campo de Santana	Rural
100/06	22/09/06	Cajazeirinhas	Rural
022/06	18/10/06	Areia	Rural
3.221/06	16/10/06	Campina Grande	Rural
012/06	20/10/06	Juazeirinho	Rural
322/06	20/10/06	Monteiro	Rural

DECRETO Nº 27.741, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Ratifica as Resoluções Nºs 048, 049, 050, 051, 052, 053 e 054/2006 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Pescmar Indústria e Comércio de Pescados Ltda, FAIN - Prazo de Fruição, Metalúrgica Barros Máquinas Industriais Ltda, Incomel Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Plastman Indústria de Plásticos Ltda, Majal Indústria e Comércio de Malhas Ltda, Multisabor Indústria Comércio e Exportação de Alimentos Ltda.**

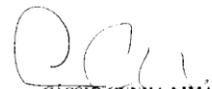
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 048, 049, 050, 051, 052, 053 e 054/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **Pescmar Indústria e Comércio de Pescados Ltda, FAIN – Prazo de Fruição, Metalúrgica Barros Máquinas Industriais Ltda, Incomel Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Plastman Indústria de Plásticos Ltda, Majal Indústria e Comércio de Malhas Ltda, Multisabor Indústria, Comércio e Exportação de Alimentos Ltda.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

**RESOLUÇÃO Nº 048/2006**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO 055/2005 QUE APROVOU A  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PESCMAR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de setembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

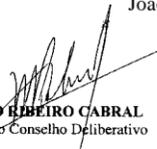
**Art. 1º** O Artigo 6º da Resolução nº 055/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

**Art. 2º** Ratificar os demais artigos constantes da Resolução 055/2005.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de setembro de 2006

  
**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 049/2006**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 040/2003 QUE APROVOU A  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DE TODOS OS  
CONTRATOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DESTE FUNDO,  
MEDIANTE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM  
ENCARGOS SUBSIDIADOS.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de setembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso III da Resolução nº 040/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III** – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

**Art. 2º** Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 040/2003.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de setembro de 2006.

  
**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 050/2006**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA METALÚRGICA BARROS MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de setembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **METALÚRGICA BARROS MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **METALÚRGICA BARROS MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

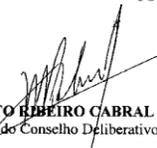
**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais

do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de setembro de 2006

  
**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 051/2006**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INCOMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de setembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **INCOMEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento modernizado, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **INCOMEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

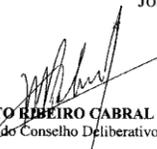
**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de setembro de 2006

  
**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 052/2006**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PLASTMAN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de setembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **PLASTMAN - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **PLASTMAN - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA;**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito,

realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.  
**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.  
**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.  
**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de setembro de 2006

  
**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
 Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 053/2006

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MAJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de setembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **MAJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **MAJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de setembro de 2006

  
**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
 Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 054/2006

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MULTISABOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de setembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **MULTISABOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **MULTISABOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de setembro de 2006

  
**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
 Presidente do Conselho Deliberativo

#### DECRETO Nº 27.742, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

#### Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terreno que descreve, localizado na zona urbana do Município de Desterro, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alínea "m", combinado com o Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### D E C R E T A:

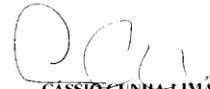
**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno localizado na Av. Paulo Leite Ferreira, no Município de Desterro, medindo 3.600,00 m², limitando-se, ao norte, com a Rua Vereador Manoel Araújo Filho; ao sul, com a Rua Paulo Leite Ferreira; a leste, com a Rua Manoel de Deus Araújo e, a oeste, com a Rua Cícero de Deus Araújo.

**Art. 2º** O terreno declarado de utilidade pública, por força deste Decreto, destinam-se à construção de uma Escola Pública da Rede Estadual de Ensino, no Município de Desterro.

**Art. 3º** Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-Lei, é declarada de urgência a presente desapropriação.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos terrenos ora declarados de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

#### Decreto nº 27.743 de 01 de novembro de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "c", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3582/2006,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 640.000,00** (seiscientos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	100.000,00
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	40.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.39	70 70	100.000,00 200.000,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	70	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>640.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

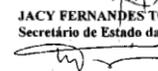
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

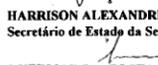
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**HARRISON ALEXANDRE TARGINO**  
 Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

#### Decreto nº 27.744 de 01 de novembro de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3678/2006,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4314- COMBATE A POBREZA	4440.51	06	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

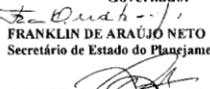
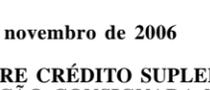
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:  
32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4314- COMBATE A POBREZA	4490.51	06	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.745 de 01 de novembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3709/2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.102- PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-1237- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4490.52	00	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

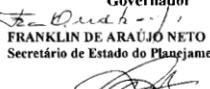
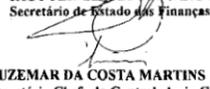
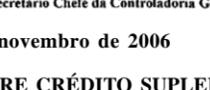
32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.102- PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5012.1619- PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	4490.52	00	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.746 de 01 de novembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3700/2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

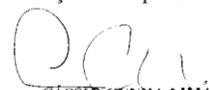
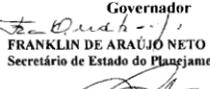
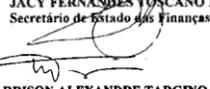
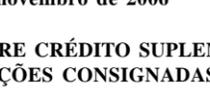
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	1.000,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.30	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
HARRISON ALEXANDRE TARGINO  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.747 de 01 de novembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.972, de 06 de abril de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3701/2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	9.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	1.000.000,00
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	1.000.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	900.000,00
	3390.39	00	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.400.000,00</b>

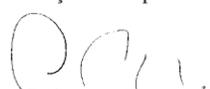
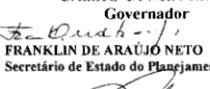
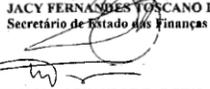
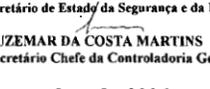
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	3.000.000,00
	3190.13	00	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>9.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
HARRISON ALEXANDRE TARGINO  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.748 de 01 de novembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3654/2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

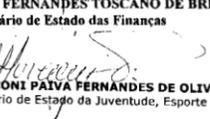
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

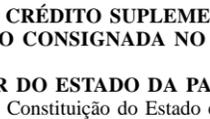
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.749 de 01 de novembro de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

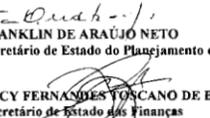
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

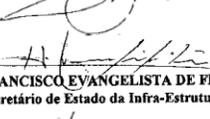
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

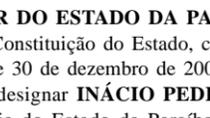
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG -2276 / 2006)

João Pessoa, 01 de novembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** designar **INÁCIO PEDROSA FILHO**, para responder pelo cargo de Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba, até 09 de novembro de 2006, em virtude do afastamento do Titular, devido ao gozo de férias, devendo os efeitos retroagirem a 11 de outubro de 2006.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 247/SEAD.

João Pessoa, 28 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 10.820, de 31 de julho de 1985,

**RESOLVE** designar o servidor **JOSÉ MARIANO DIAS PINTO**, Médico, Matrícula nº 151.613-2, para substituir o Presidente da Junta Médica Distrital de João Pessoa, FERNANDO SANTOS CARNEIRO, Médico, Matrícula nº 75.158-8, afastado para gozo de férias, no período de 02/10/2006 a 31/10/2006.

  
JOSE AGUIAR DOS RAMOS DE BRITO  
Secretário de Estado da Administração

#### GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 332/06 - GEREH

João Pessoa, 31 de outubro de 2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** tornar sem efeito o ato que Desaverebrou Tempo de Serviço objeto do processo nº 04.018.593-1/04/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 25.12.04, período de 03.11.62 a 31.01.83 – 4.745 dias, e de 01.02.89 a 31.12.92 – 1.429 dias, do servidor **JOSÉ LUIZ NETO**, matrícula nº 135.321-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

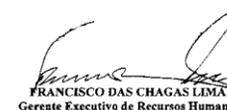
  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 168/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 10 / 2006.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, **INDEFERIU** o seguinte Processo de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
06.011.157-7	MARIA DO CARMO DA SILVA	131.395-9

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Gerente Executivo de Recursos Humanos

## Saúde

#### COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB

Resolução Nº 292/06

João Pessoa, 16 de outubro de 2006.

O Presidente da Comissão Intergestora Bipartite, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a formalização do pleito, pelos gestores municipais, para assumirem a gestão das ações de Vigilância em Saúde, cumprindo assim a exigência do artigo 7º da Portaria nº 1772/GM de 15 de Junho de 2004.

- considerando o parecer favorável da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, do pleito do Município: **PRATA**.

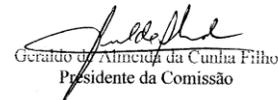
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão, na 138ª reunião ordinária ocorrida no dia 16 de outubro de 2006,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a Certificação nas Ações de Vigilância em Saúde do Município

**PRATA**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

  
Geraldo de Almeida da Cunha Filho  
Presidente da Comissão

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL - CIB

Resolução nº 293

João Pessoa, 17 de outubro de 2006.

- Considerando o parecer favorável do Núcleo de Odontologia da Coordenação de Saúde – SES/PB;

- Considerando a pactuação estabelecida na 138ª reunião ordinária desta Comissão Bipartite do dia 16 de outubro de 2006.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo II e de um Laboratório Regional de Prótese Dentária para o Município de Catolé do Rocha.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Geraldo de Almeida da Cunha Filho  
Presidente da CIB-EPB

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 294/06

João Pessoa, 25 de Outubro de 2006.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a inserção do Hospital Universitário Lauro Wanderley como unidade integrante da rede regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde do Estado da Paraíba;

- Considerando o convênio nº 0161/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e o Hospital Universitário Lauro Wanderley;

- Considerando o Extrato nº 839/06 publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa em 24 de setembro de 2006;

- Considerando a deliberação da plenária da CIB-PB, reunida no dia 16 de outubro de 2006;

#### Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Plano Operativo Anual - 2006/2007**, como parte integrante do convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e o Hospital Universitário Lauro Wanderley.

Art. 2º - A vigência do referido Plano compreenderá o período de 14 de setembro de 2006 a 14 de setembro de 2007.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Geraldo de Almeida da Cunha Filho  
Presidente da CIB/PB

# Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

## Resolução Nº 30 de 23 de outubro de 2006

A Comissão Integestora Bipartite – CIB/PB, em Reunião Ordinária realizada em 23 de outubro de 2006 e considerando as suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS – 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

Art. 1º - De acordo com a Nota Informativa Conjunta Integração PETI BOLSA FAMÍLIA, de agosto de 2006 e considerando as justificativas apresentadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH pelos municípios para análise em conjunto com a CIB-PB, esta resolveu acatar os motivos pelos quais os municípios não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos pelo MDS, em função das várias dificuldades operacionais de sistemas enfrentadas pelos municípios, constantes da relação abaixo discriminada:

Dificuldades encontradas na integração com relação à nota informativa conjunta, do dia 02 de setembro de 2006, na maioria dos municípios paraibanos:

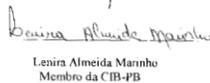
01. Problemas com a interação de várias bases de dados (versões) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
02. Problemas com a base cadastral da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
03. Falta de formulário da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
04. Problemas com arquivos extraídos sem possibilidade de enviar as informações (travando);
05. Demora em receber os arquivos retornos;
06. Famílias e crianças que estão cadastradas do PETI, mas não consta no CADUNICO.
07. Diferença de responsável legal no cadastro do PETI e no PBF;
08. Famílias com multiplicidades, em virtude de dados incorretos;
09. Famílias cadastradas em mais de um município (duplicidade);
10. Famílias que não compareceram a atualização cadastral do CADUNICO.
11. Famílias que estão cadastradas corretamente no campo 270 do CADUNICO, porém não são localizadas e visualizadas na base de dados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
12. Demora do envio por parte dos municípios à Secretaria Estadual, dos relatórios para avaliação da CIB;
13. Falta de aparelhagem técnica (computador) em alguns municípios, e de pessoal capacitado em informática para o desempenho das atividades.

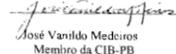
Relação anexa dos municípios que apresentaram justificativas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

  
José Flavio das Bóas  
Membro da CIB

  
Aldacy de Paiva Costa  
Membro da CIB

  
Lenira Almeida Marinho  
Membro da CIB-PB

  
José Vanildo Medeiros  
Membro da CIB-PB

## RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE APRESENTARAM JUSTIFICATIVAS REFERENTE À NOTA INFORMATIVA CONJUNTA INTEGRAÇÃO PETI-BOLSA FAMÍLIA.

01 AGUIAR	53 MATARACA
02 ALAGOA GRANDE	54 MATO GROSSO
03 ALAGOA NOVA	55 MONTE HOREBE
04 ALGODÃO DE JANDAÍRA	56 MONTEIRO
05 APARECIDA	57 MULUNGU
06 AREIA	58 NAZAREZINHO
07 AREIAL	59 NOVA FLORESTA
08 AROEIRAS	60 NOVA PALMEIRA
09 BELÉM	61 PARARI
10 BERNARDINO BATISTA	62 PEDRA LAVRADA
11 BOA VENTURA	63 PEDRAS DE FOGO
12 BOQUEIRÃO	64 PICUI
13 CABELO	65 PIANCÓ
14 CACIMBA DE AREIA	66 POCINHOS
15 CACIMBA DE DENTRO	67 POÇO DANTAS
16 CAJAZEIRAS	68 POMBAL
17 CAJAZEIRINHAS	69 PRATA
18 CAMALAU	70 PRINCESA ISABEL
19 CAMPINA GRANDE	71 RIACHÃO DO BACAMARTE
20 CATINUEIRA	72 RIO TINTO
21 CATURITÉ	73 SALGADO DE SÃO FÉLIX
22 CONDADO	74 SANTA CRUZ
23 COREMAS	75 SANTA INÊS
24 CUITEGI	76 SANTA TEREZINHA
25 CURRAL VELHO	77 SANTANA DE MANGUEIRA
26 DIAMANTE	78 SANTANA DOS GAROTES
27 DESTERRO	79 SÃO BENTINHO
28 EMAS	80 SÃO BENTO
29 FAGUNDES	81 SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
30 FREI MARTINHO	82 SÃO JOÃO DO TIGRE
31 GUARABIRA	83 SÃO JOSÉ DE CAIANA
32 IBIARA	84 SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
33 IGARACY	85 SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
34 IMACULADA	86 SÃO MAMEDE
35 ITABAIANA	87 SÃO MIGUEL DE TAIPU
36 ITAPORANGA	88 SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
37 ITAPOROROCA	89 SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
38 ITATUBA	90 SAPÉ
39 JACARAÚ	91 SERRA BRANCA
40 JERICÓ	92 SERRA DA RAIZ
41 JOÃO PESSOA	93 SERRA GRANDE
42 JUAREZ TÁVORA	94 SERRARIA
43 JUNCO DO SERIDÓ	95 SOBRADO
44 JURUPIRANGA	96 SOLÂNEA
45 LASTRO	97 SOLEDADE
46 LUCENA	98 SUMÉ
47 MÃE D'ÁGUA	99 TAVARES
48 MAMANGUAPE	100 TENÓRIO
49 MANAÍRA	101 UIRAÚNA
50 MARCAÇÃO	102 UMBUZEIRO
51 MARI	103 VISTA SERRANA
52 MARIZÓPOLIS	104 ZABELE

# Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 192/PGE

João Pessoa, 25 de outubro de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 27 de outubro a 26 de novembro de 2006, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor JOÃO DE QUEIROZ MELO, matrícula nº 68.695-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 193/PGE

João Pessoa, 25 de outubro de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2006, 30 (trinta) restantes de férias regulamentares ao servidor AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, matrícula nº 87.382-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 194/PGE

João Pessoa, 25 de outubro de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 01 a 30 de novembro de 2006, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao servidor MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 196/PGE

João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 01 a 30 de novembro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor NIVALDO MACEDO COSTA, matrícula nº 152.235-3, Assessor Especial, Símbolo DAS-6, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 197/PGE

João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE B. PEREIRA, matrícula nº 88.840-1, Ass. p/Ass. Adm. Geral, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

# Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 379 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 23 de outubro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1436 / 2006 - DPPB,

**RESOLVE** autorizar o afastamento por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de Licença Especial, já deferida pelo Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado, publicada no Diário Oficial de 19/12/1996, referente ao período de 21 / março / 1991 a 21 / março / 1996, da Defensora Pública CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER, Símbolo DP-3, matrícula nº 74.380-1, Agente desta Defensoria, designando o Defensor Público IVANILDO FRANCISCO PESSOA, matrícula 61.016-0, Símbolo DP-2, para substituir a interessada na 2ª Defensoria Pública da 8ª Vara Criminal da Comarca de Capital, enquanto perdurar o seu afastamento.

Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 380 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 23 de outubro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1451 / 2006 - DPPB,

**RESOLVE**, conceder férias de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período de julho / 2004, à Defensora Pública ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.758-5, com exercício no 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Capital, com efeito retroativo a 09 de outubro de 2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 381 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 23 de outubro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1353 / 2006 - DPPB,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2004 / 2005, a servidora ADRIANA MARIA FERNANDES PEREIRA DE MELO, Administradora, matrícula nº 91.269-7, lotada nesta Defensoria Pública, com vigência a partir da data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 383 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 23 de outubro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1549 / 2006 - DPPB,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANOEL PACÍFICO NETO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 126.782-5, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos da Senhora **Rita Mota da Silva**, nos autos da Ação de Indenização Nº 010.2002.000.109-4, contra o Senhor Antonio Moises Bezerra, com tramitação na Comarca de Brejo do Cruz.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 384 / 2006 - DPPB / GDPG**

**João Pessoa, 27 de outubro de 2006.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1482/2006-DPPB,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, à servidora **MARIA JÚLIA DE MEDEIROS**, matrícula nº 109.206-5, Auxiliar de Serviço, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir de 06 de novembro de 2006.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 385 / 2006 - DPPB / GDPG**

**João Pessoa, 27 de outubro de 2006.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1389 / 2006 – DPPB,

**RESOLVE** autorizar o afastamento por 270 ( duzentos e setenta dias ) dias consecutivos, da Defensora Pública **ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI**, Símbolo DP-1, matrícula nº 59.982-4, Agente desta Defensoria, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral Adjunto do Estado, publicada no Diário Oficial de 03/10/2003, referente ao período de 11/março/1986 a 21/outubro/1996, **com vigência a partir do dia 01 de novembro do ano em curso**, designando o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula 079.054-1, para substituir a interessada na 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita, enquanto perdurar o seu afastamento.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 386 / 2006 - DPPB / GDPG**

**João Pessoa, 27 de outubro de 2006.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1168 / 2006 – DPPB,

**RESOLVE** autorizar o afastamento por 90 ( noventa ) dias consecutivos, do Defensor Público **WILSON SILVEIRA LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 89.187-8, Agente desta Defensoria, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral Adjunto do Estado, publicada no Diário Oficial de 06/12/2005, referente ao período de 01/fevereiro/1995 a 01/fevereiro/2000, **com vigência a partir do dia 01 de novembro do ano em curso**.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 387 / 2006 - DPPB / GDPG**

**João Pessoa, 27 de outubro de 2006.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 917/2006-DPPB,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, ao servidor **ANTÔNIO RAFAEL WANDERLEY CASADO DA SILVA**, matrícula nº 154.149-8, Assessor Especial, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2006.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 388 / 2006 - DPPB / GDPG**

**João Pessoa, 27 de outubro de 2006.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1559 / 2006 – DPPB,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, à servidora **MARILZA ANA CARVALHO MACHADO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 80.340-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2006**.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 372 / 2006 - DPPB / GDPG**

**João Pessoa, 18 de outubro de 2006.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1384/2006-DPPB,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, ao servidor **RICARDO JOSÉ GERMÓGLIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, Estatístico, matrícula nº 70.694-9, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON – PB, com vigência a partir da data de publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

*Ótávio Gomes de Araújo*  
Defensor Público Geral